

PORTARIA Nº 3388/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazos: Para aplicação 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da OB,
Para prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.
Cargo: COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE CAMPUS
Nome: BETANIA LUZ LIMA
Matrícula Funcional: 57201232/ 1
Valor: R\$ 3.200,00
Prog. de Trabalho: 74201 12 364 1448 8582
Fonte: 0102
339030_ R\$ 2.500,00
339039_ R\$ 700,00

PORTARIA Nº 3389/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazos: Para aplicação 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da OB,
Para prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.
Cargo: COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE CAMPUS
Nome: RENATO DA SILVA LOBATO
Matrícula Funcional: 57223979/ 1
Valor: R\$ 4.000,00
Prog. de Trabalho: 74201 12 364 1448 8582
Fonte: 0102
339030_ R\$ 4.000,00

PORTARIA Nº 3390/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazos: Para aplicação 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da OB,
Para prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.
Cargo: DIRETOR DE SERVICOS DE PROCESSAMENTO
Nome: ITALO FLEXA DI PAOLO
Matrícula Funcional: 5905560/ 1
Valor: R\$ 4.000,00
Prog. de Trabalho: 74201 12 122 1448 8465
Fonte: 0102
339030_ R\$ 4.000,00
Ordenador Responsável
CARLOS JOSE CAPELA BISPO
Pró – Reitor de Gestão e Planejamento.

Protocolo: 237759

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 3228/17-CONSUN, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Aprova as Normas que Regulamentam a Institucionalização, Acompanhamento, Avaliação e Execução das Ações de Extensão no Âmbito da Universidade do Estado do Pará – UEPA.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 20 de Setembro de 2017, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada as Normas que Regulamentam a Institucionalização, Acompanhamento, Avaliação e Execução das Ações de Extensão no Âmbito da Universidade do Estado do Pará – UEPA, cujo teor anexo, é parte integrante da resolução, de acordo com o processo nº 350421/2017-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 20 de Setembro de 2017.

RUBENS CARDOSO DA SILVA

Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

NORMAS REGULAMENTADORAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO
CAPÍTULO I
DA AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º - São definidas como ações de Extensão: Programas, Projetos, Cursos, Eventos, Prestação de Serviços e Publicações.

- 1º. As ações de Extensão serão classificadas a partir das áreas temáticas definidas pela Política Nacional de Extensão a partir de áreas de interesse da UEPA.
- 2º. As ações de Extensão caracterizadas como prestação de serviços deverão obedecer a normas próprias, estabelecidas para tal finalidade.
- 3º. Caracterizam-se como ações de Extensão:

I - PROGRAMA – Devem ser entendidos como um conjunto de projetos temáticos de ações de caráter orgânico-institucional gerenciado com a mesma diretriz e voltado a um objetivo comum.

II - PROJETOS – Devem ser entendidos como ações contínuas de caráter educativo, cultural, científico, tecnológico, ambiental e de inovação.

III - ATIVIDADES – Devem ser entendidas como ações episódicas, de caráter educativo, cultural, ambiental, científico ou tecnológico, a exemplo de cursos, eventos, prestação de serviços, produções e publicações, podendo ser incorporadas aos projetos.

IV- CURSO DE EXTENSÃO – Conjunto articulado de ações pedagógicas, teóricas e / ou práticas, presenciais ou distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Inclui oficina, workshop, laboratório e treinamentos. Tais cursos poderão ser classificados como de iniciação, de atualização, de qualificação profissional, de aperfeiçoamento, entre outros.

V - EVENTO – Ação esporádica de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico, como: assembléia; campanha de difusão cultural; campeonato; ciclo de estudos; circuito; colóquio; concerto; conclave; conferência; congresso; conselho; debate; encontro; escola de férias; espetáculos; exibição pública; exposição; feira; festival; fórum; jornada; lançamento de publicações e produtos; mesa redonda; mostra; olimpíada; palestra; recital; reunião; semana de estudos; seminário; show; simpósio; torneio e outros.

VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Serviços ofertados pela Universidade do Estado do Pará - UEPA ou contratos por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessoria, consultoria e cooperação técnica interinstitucional. A prestação de serviços, de caráter permanente ou eventual, caracteriza-se pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado a priori), inseparabilidade (produzindo e utilizando ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem, tais como a prestação de serviços institucionais realizadas pelos hospitais e clínicas universitárias, laboratórios, centros de psicologia, museus e núcleos de acervos universitários e outros.

VII - PUBLICAÇÃO – Produções extensionistas relacionadas com a elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como: cartilhas, vídeos, filmes, softwares, CDs e outros tipos de mídias digitais são também identificados como ações extensionistas.

Art. 2º - Os cursos de extensão serão executados sob a forma de: I – Iniciação, que consiste em curso com o objetivo de oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento; II – Atualização, que consiste em curso com o objetivo de atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área específica;

III – Treinamento, que consiste em curso com o objetivo de treinamento, qualificação e capacitação em atividades profissionais específicas.

IV – Aperfeiçoamento – cursos com carga horária mínima de 180h, destinado a graduados.

Art. 3º - As ações extensionistas da UEPA devem propiciar o desenvolvimento profissional de docentes, discentes e técnicos administrativos envolvidos nos programas, projetos e atividades, visando à melhoria da qualidade do ensino, a integração com a comunidade e o fortalecimento do princípio da cidadania, bem como com o intercâmbio artístico-cultural.

Art. 4º - As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da Universidade.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º - Cada ação de extensão terá um coordenador com comprovada qualificação na respectiva área, o qual será responsável por sua proposição e execução, observando o disposto nesta Resolução.

- 1º. Podem ser COORDENADORES de ações de extensão os servidores da UEPA, com vínculo formal, docentes ou técnicos com nível superior, vinculados à PROEX, departamentos, Centros ou Campi da UEPA.
- 2º. Podem fazer parte da equipe executora do projeto servidores da UEPA, com vínculo formal: docentes, técnicos e discentes, sendo que para este último, é necessária a apresentação do curriculum lattes anexado à proposta.

Parágrafo único: Quando da necessidade de incluir na equipe executora colaboradores eventuais sem vínculo com a UEPA, o coordenador da proposta de ação de extensão deverá emitir justificativa e apresentar Termo de Compromisso devidamente assinado pelo colaborador referendando trata-se de participação sem ônus para a UEPA.

- 3º. A contratação de pessoas físicas externas à UEPA para a execução de ações de extensão se dará por processo seletivo simplificado.
- 4º. Cabe aos coordenadores das ações de extensão o acompanhamento e a verificação do aproveitamento dos bolsistas de extensão.
- 5º. Para o desenvolvimento das ações, obrigatoriamente, deverá estar prevista a participação do Coordenador (a) do projeto, sendo que na sua ausência a PROEX, indicará um técnico para a coordenação da ação.
- 6º. Quando da necessidade de incluir na equipe executora colaboradores eventuais, sem vínculo com a UEPA, o coordenador da proposta de ação de extensão deverá emitir justificativa e apresentar termo de compromisso, devidamente assinado pelo colaborador referendando tratar-se de participação sem ônus para a UEPA.